

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente projeto de lei, tem o intuito de privilegiar uma parcela maior da população carente existente em nossa cidade. Insta salientar que, embora algumas pessoas possuam bens imóveis registrados em nosso município, nem sempre seus imóveis são construídos ou possuem condições de moradia, seja por problemas estruturais ou de localização perigosa. Com a preocupação de que nosso povo, possa sofrer com tragédias já vivenciadas em outras cidades, com casas condenadas pela defesa civil, decidimos por, privilegiar essa parcela da população introduzindo-os nesse projeto.

Desta feita sua doação se dará de forma diversa. Pois sua situação desigual não pode ensejar a um tratamento igual. Obrigando assim o morador proprietário a permuta do terreno da casa constatada em risco com o novo terreno a ser doado por esta lei.

Outro ponto importante a se ressaltar é o da necessidade de atender aos munícipes moradores de casas custeadas por meio de aluguel social, dando prioridade em seu atendimento, pois, a construção das referidas casas propiciará não só uma qualidade de vida maior para os beneficiários como também, um acúmulo de receita, com escopo a assegurar um melhor atendimento a população menos favorecida. Englobando os dependentes químicos, crianças submetidas a abrigos, entre outros, que com muito gosto não damos as costas e acolhemos na medida do possível em nossa Secretária de ação social.

É imperioso atentar para atuação popular existente em nosso projeto. Com a atribuição de mais poderes ao conselho Municipal de Habitação. Uma vez que, o referido órgão colegiado foi criado para dirimir os demais problemas existentes em nosso município. Como também estará apto e aberto a todo tipo de fiscalização a ser realizada sobre os procedimentos adotados nas doações.

Contamos com a costumeira cooperação desta Casa e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Atenciosamente


VITOR DONIZETE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

À
Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 09 DE JUNHO DE 2016

ALTERA A ALÍNEA H DO ART. 2º DA LEI 1414 DE 18 DE MAIO DE 2016, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.3º, ART.4º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Vitor Donizetti Siqueira, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. (...)

Capítulo I – DAS CONDIÇÕES

Art. 2º. Para que o Poder Executivo Municipal possa efetuar as doações, sob pena de nulidade, deverá o Conselho Municipal de Habitação comunicar ao Poder Legislativo no prazo de 210 (duzentos e dez) dias da publicação desta lei, documentação que comprove a observância dos seguintes requisitos:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) Caso os imóveis façam parte de programa de habitação federal, estadual ou municipal que sejam informados e definidos de acordo com o conselho municipal de habitação.

Capítulo II – DOS ENCARGOS

Art. 3º. (...)

I – o beneficiário não deverá ser proprietário de bem imóvel urbano ou rural em todo território nacional, ressalvado o direito, aos proprietários moradores de bens imóveis considerados em área de risco, constatada pelo conselho municipal de habitação, condicionando o recebimento mediante permuta.

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

II – os moradores que utilizam do aluguel social custeado pelo município poderão se habilitar a receber a doação, com prioridade no recebimento perante os beneficiários presentes no art. 3º inciso I desta lei.

III – o beneficiário deverá comprovar que nunca foi contemplado com doação de imóvel urbano e/ou rural por qualquer ente da administração pública direta ou indireta em qualquer nível;

IV – o beneficiário deve se comprometer a iniciar as edificação, exclusivamente de imóvel residencial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da lavratura de escritura pública de doação;

V _ o beneficiário fica impedido de alienar o imóvel ou gravá-lo de quaisquer ônus reais, exceto para o intuito de financiamento imobiliário para fins de moradia familiar no prazo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único – na hipótese do descumprimento dos encargos e condições descritos nos incisos acima pelos beneficiários da doação, o respectivo imóvel reverterá, sem ônus ao patrimônio público municipal, independentemente da realização de benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias. Respeitando também os critérios adotados pelo conselho municipal de habitação.

Capitulo III – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Ação Social se responsabilizarão pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta Lei, especialmente quanto ao cumprimento dos encargos e condições pelos beneficiários, bem como quanto ao enquadramento destes aos termos desta Lei.

Capitulo - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 5º. (...)

Art. 6º. (...)

Santana da Vargem, 30 de junho de 2016.


VITOR DONIZETTI SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DA VARGEM
APROVADO EM 16/08/16
PRESIDENTE

(COM EMENDA)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01.

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 009/2016.

Art. 1º. A alínea H do art. 2º do Projeto de Lei em questão passa a ter a seguinte redação:

“h) Caso os imóveis façam parte de programa de habitação federal, estadual ou municipal que sejam informados os nomes dos beneficiados e quais foram os critérios de escolha utilizados pelo conselho municipal de habitação.”

Art. 2º. O inciso I do art. 3º do Projeto de Lei em questão passa a ter a seguinte redação:

“I – O beneficiário não deverá ser proprietário de bem imóvel urbano ou rural em todo território nacional, ressalvado o direito, aos proprietários moradores de bens imóveis considerados em área de risco.

a) a área de risco será determinada por intermédio de portaria específica, que trate apenas deste tema, que será elaborada pelo conselho municipal de habitação, e esta portaria condicionará o recebimento do bem imóvel mediante permuta”

Art. 3º. O parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei em questão passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Na hipótese do descumprimento dos encargos e condições descritos nos incisos acima pelos beneficiários da doação, o respectivo imóvel reverterá sem ônus ao patrimônio público municipal, independentemente da realização de benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.”

Zelator
André

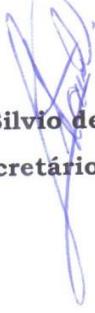
JUSTIFICATIVA

As emendas propostas visam conferir maior segurança jurídica aos beneficiários, tanto que foi suprimido o trecho final o parágrafo único do art.3º, foi acrescentada a necessidade de portaria específica que decreta área de risco para fiz de permuta entre bens imóveis, entre outras modificações.

Santana da Vargem – MG, 04 de agosto de 2016.


Joel Teodoro da Silva
Presidente


Expedito Alves de Oliveira
Relator


Osmani Silvio de Paula
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DA VARGEM
APROVADO EM 16/08/16
PRESIDENTE